



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 003 /2022

Câmara M. de Cab. Grande-MG

DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.

(X) Distribua-se às Comissões Competentes.

Cab. Grande - MG, 03/03/2022

[Signature]

PRESIDENTE

Dispõe sobre transparência e despesas com pagamento de horas extras de servidores públicos do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo ficam obrigados a publicar, nos respectivos sítios eletrônicos, e nos murais dos respectivos órgãos, o espelho de ponto ou equivalente legal do servidor que tiver realizado mais de 10 (dez) horas extraordinárias por mês, e no diário oficial do Município, quando houver, do extrato mensal de pagamento de horas extras aos servidores públicos (permanentes ou temporários) da Administração Direta e Indireta de Cabeceira Grande.

§ 1º A publicação deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, referente à competência anterior.

§ 2º A publicação deverá conter o somatório de horas extras realizadas por órgão, indicando a informação separadamente para cada unidade de atuação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 7 de fevereiro de 2022; 26º da Instalação do Município.

[Signature]
Vereador JOAQUIM DE SALVIANO

Solidariedade

[Signature]
Vereador VILMAR VIANA

Progressistas

[Signature]
Vereador IRMÃO VALDETE

Progressistas

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 247 SOB O Nº 8756
ÀS 14:45 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 09/02/2022
<i>[Signature]</i>



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei decorre do prosseguimento dos esforços dessa Casa Legislativa no sentido de cumprirmos com maior excelência nosso papel, em observância à Constituição da República, do Estado e nossa Lei Orgânica.

A Constituição da República, em seu art. 37 assim dispõe:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, oralidade, **publicidade** e eficiência(...)"*

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 13, cuja redação foi dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 49, de 13/6/2001, assim dispõe:

*"Art. 13 – A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, oralidade, **publicidade**, eficiência e razoabilidade."*

A Lei Orgânica do Município de Cabeceira Grande, em seu art. 86 assim dispõe:

*"Art. 86 - A Administração Pública Direta e Indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade**, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos."*

Tendo em vista que a presente proposta de projeto de Lei respeita as normas superiores e que além de assegurar maior alcance à publicação e divulgação dos atos oficiais, visa a atender aos anseios da coletividade, de que sejam ampliadas as formas de participação e acompanhamento das rotinas dos Poderes que integram os entes federados. Desta forma, pedimos o apoio aos nobres pares colegas vereadores para aprovação deste projeto de lei.


Vereador JOAQUIM DE SALVIANO

Solidariedade


Vereador VILMAR VIANA

Progressistas


Vereador IRMAO VALDETE

Progressistas